



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado da Educação, a regulamentação da Lei nº 13.191, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza a inclusão de mel na merenda escolar servida aos alunos da rede pública estadual de educação.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a Lei nº 13.191/2004 autorizou o Poder Executivo a incluir mel na merenda escolar;

- passados mais de vinte anos do sancionamento desta Lei, ainda não há regulamentação que defina critérios, periodicidade, logística de fornecimento e padrões de qualidade para o cumprimento efetivo da norma;

- a inclusão do mel na merenda escolar, além de promover hábitos alimentares saudáveis, estimula a agricultura familiar e a apicultura e meloponicultura catarinenses, fortalecendo a economia local e garantindo benefícios nutricionais reconhecidos;

- o recente aumento das tarifas impostas pelos Estados Unidos da América às exportações de mel brasileiro, atinge diretamente os apicultores catarinenses, uma vez que 80% das exportações daqui é destinada àquele mercado, gerando queda imediata de competitividade e risco de acúmulo de estoques;

- a medida tarifária externa afeta especialmente os pequenos e médios produtores, que têm menor capacidade de absorver perdas e redirecionar sua produção para outros mercados internacionais no curto prazo;

- diante desse cenário, o fortalecimento do consumo interno surge como estratégia essencial para mitigar os efeitos econômicos negativos, garantindo escoamento da produção e manutenção de postos de trabalho no campo;

- a regulamentação da Lei nº 13.191/2004, ao assegurar a compra regular de mel para a merenda escolar da rede pública, representa não apenas um avanço na política de alimentação saudável, mas também uma resposta econômica concreta, capaz de criar demanda estável e previsível para o setor apícola catarinense;

- é imprescindível que o Poder Executivo regulamente a referida lei com celeridade, garantindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e padronização dos procedimentos de aquisição e distribuição, de modo a permitir sua aplicação imediata e efetiva,

**requer** seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado da Educação, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Padre Pedro Baldissera, que sugere a Vossa Excelência a regulamentação da Lei nº 13.191, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza a inclusão de mel na merenda escolar servida aos alunos da rede pública estadual de educação. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.**

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 08/08/2025, às 13:09.

---